

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 438, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a adoção de diretrizes, princípios, instrumentos e responsabilidades para a implementação da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, com foco na desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão;

CONSIDERANDO que a referida lei aplica-se às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados desde que adotem seus comandos por meio de atos normativos próprios;

CONSIDERANDO que a prestação digital dos serviços públicos deve observar acessibilidade, transparência, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, simplificação de procedimentos, atendimento ao usuário e manutenção de canal digital oficial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.129, de 2021 prevê a edição de estratégia de governo digital no âmbito de cada ente federado, compatibilizada com as respectivas competências institucionais;

CONSIDERANDO que cabe à autoridade competente implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, gestão de riscos, controle e acompanhamento de resultados no contexto do Governo Digital;

CONSIDERANDO que a Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima e define as finalidades institucionais da Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, da Ouvidoria-Geral, da Secretaria de Gestão Estratégica - SGE, do Núcleo de Projetos e Inovação, da Escola Judicial de Roraima - Ejurr e das demais unidades administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO que a Presidência promove a evolução do Poder Judiciário alinhada ao planejamento estratégico, por meio da gestão de suas unidades administrativas e judiciais, e que a Ouvidoria-Geral atua como canal de comunicação direta com o cidadão para o aprimoramento dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO que a CGJ realiza a governança e auditoria das unidades de primeiro grau e que a Ejurr atua na qualificação institucional, em consonância com a gestão por competências,

**RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:**

**Capítulo I****Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a aplicação da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece princípios, diretrizes, instrumentos de governança e competências para a implementação do Governo Digital.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, a atuação institucional em Governo Digital observará, no que couber, os princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Lei Federal n. 14.129, de 2021, em especial:

- I - desburocratização, modernização e simplificação da relação entre o Poder Judiciário e a sociedade;
- II - ampliação do acesso digital a informações e serviços, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário;
- III - transparência ativa, linguagem clara, acessibilidade e foco no usuário;
- IV - interoperabilidade de sistemas, segurança da informação e proteção de dados pessoais; e
- V - uso de dados e evidências para melhoria contínua dos serviços e da gestão institucional.

Art. 3º A implementação do Governo Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima tem por objetivos:

- I - ampliar a oferta e o aprimoramento de serviços digitais ao usuário;
- II - simplificar fluxos de trabalho e reduzir exigências administrativas desnecessárias;
- III - fortalecer a transparência, a participação do usuário e o monitoramento do desempenho dos serviços;
- IV - promover a integração de sistemas e o compartilhamento seguro de dados, observada a legislação aplicável; e
- V - assegurar a transformação digital orientada por acessibilidade, eficiência, inovação e proteção de direitos.

## **Capítulo II**

### **Da Governança e das Competências**

Art. 4º A governança do Governo Digital será exercida de forma integrada, sob coordenação da Presidência, com apoio das unidades administrativas e judiciais competentes.

Art. 5º Compete à Presidência:

- I - coordenar a implementação desta Portaria e deliberar sobre diretrizes institucionais de Governo Digital, observado o planejamento estratégico do Tribunal;
- II - aprovar planos, programas, projetos e prioridades relacionados à transformação digital;
- III - designar, por ato próprio, instância ou comitê responsável pelo acompanhamento da execução desta Portaria; e
- IV - promover a articulação entre as unidades administrativas e judiciais para assegurar atuação integrada e orientada a resultados.

Art. 6º Compete à SGE, observadas suas atribuições institucionais:

- I - apoiar a elaboração e a revisão da Estratégia de Governo Digital do Tribunal; e
- II - consolidar informações gerenciais e subsidiar a tomada de decisão com base em dados e evidências.

Parágrafo único. As atribuições descritas no inciso II serão compartilhadas com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 7º Compete à STI:

- I - promover a sustentação tecnológica das plataformas e serviços digitais;

II - fomentar a interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança;

III - implementar soluções voltadas ao protocolo eletrônico, tramitação digital, autenticação, assinaturas eletrônicas e acompanhamento dos serviços;

IV - adotar padrões de segurança, disponibilidade, continuidade e melhoria contínua das soluções digitais; e

V - propor indicadores, metas e mecanismos de monitoramento relacionados à maturidade digital e ao desempenho dos serviços.

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral:

I - atuar como canal de escuta, comunicação e retroalimentação do usuário sobre os serviços digitais disponibilizados pelo Tribunal;

II - apoiar a coleta e a consolidação de manifestações, reclamações, sugestões e elogios relativos à experiência do usuário; e

III - subsidiar ações de melhoria com base nas manifestações recebidas.

Art. 9º Compete à CGJ, no âmbito de suas atribuições:

I - acompanhar a implementação das diretrizes desta Portaria nas unidades de primeiro grau, observadas suas competências de governança e auditoria;

II - expedir orientações complementares, quando necessário, para aperfeiçoamento dos fluxos e procedimentos das unidades sob sua supervisão; e

III - fomentar a padronização e a melhoria dos serviços digitais relacionados ao primeiro grau.

Art. 10. Compete à Ejurr:

I - promover ações formativas voltadas ao uso de tecnologias digitais, inovação, proteção de dados, atendimento ao usuário e cultura de transformação digital; e

II - apoiar a disseminação de competências necessárias à implementação do Governo Digital no Tribunal.

Art. 11. Compete às unidades gestoras de serviços:

I - manter atualizadas as informações institucionais e dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive cartas, orientações, requisitos, etapas, prazos e canais de acesso;

II - revisar procedimentos para eliminação de exigências desnecessárias e simplificação do atendimento; e

III - colaborar para a integração de dados, o monitoramento do desempenho e a avaliação da satisfação do usuário.

### Capítulo III

#### Dos Instrumentos de Governo Digital

Art. 12. O Poder Judiciário do Estado de Roraima manterá portal, aplicativo ou outro canal digital oficial para disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos digitais, observado o disposto na Lei Federal n. 14.129, de 2021.

Art. 13. As plataformas digitais de serviços, sempre que tecnicamente viável e juridicamente cabível, deverão contemplar:

I - identificação do serviço e de suas etapas;

II - solicitação e acompanhamento digital;

III - emissão de protocolo eletrônico;

IV - comunicação com o usuário por canal preferencial, quando aplicável;

V - mecanismos de avaliação da satisfação do usuário; e

VI - recursos de acessibilidade, segurança e proteção de dados.

Art. 14. O Tribunal deverá buscar a interoperabilidade de sistemas e bases de dados, inclusive para evitar duplicidade de registros, simplificar exigências e aprimorar a prestação dos serviços, observadas as limitações técnicas, a relação custo-benefício e a legislação aplicável.

Art. 15. O Tribunal adotará medidas para garantir transparência ativa sobre os serviços digitais, inclusive quanto a canais de acesso, requisitos, etapas, prazos, indicadores e formas de manifestação do usuário, sem prejuízo de outras informações exigidas em lei.

## Capítulo IV

### Da Estratégia, Monitoramento e Controle

Art. 16. A Estratégia de Governo Digital do Poder Judiciário do Estado de Roraima será formalizada em instrumento próprio, alinhado ao planejamento estratégico institucional e às diretrizes desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - objetivos, iniciativas e prioridades;

II - indicadores e metas;

III - responsáveis institucionais;

IV - cronograma de implementação; e

V - mecanismos de acompanhamento, revisão e transparência.

Art. 17. O monitoramento do desempenho dos serviços digitais deverá considerar, sempre que possível:

I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas;

II - tempo médio de atendimento;

III - grau de satisfação do usuário; e

IV - indicadores de acessibilidade, disponibilidade e uso dos serviços.

Art. 18. As unidades competentes deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar mecanismos de gestão de riscos e controles internos relacionados à prestação digital de serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal n. 14.129, de 2021.

Art. 19. A Auditoria Interna poderá avaliar, no exercício de suas atribuições, a governança, a gestão de riscos, os controles e os resultados associados à implementação do Governo Digital, de forma alinhada aos objetivos institucionais e à agregação de valor à organização.

## Capítulo V



### Disposições Finais

Art. 20. A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 21. As unidades do Tribunal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria no âmbito de suas competências.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 27/05/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2792324</b> e o código CRC <b>A4898A24</b>.</p>

**PORTARIA TJRR/PR N. 439, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e



CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
1 a 7/6	Jésus Rodrigues do Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 05/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2762873</b> e o código CRC <b>6D697ADF</b>.</p>